

LEI Nº 3.604 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza o Município, através do Executivo Municipal, firmar convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para realização de consultas especializadas e procedimentos diagnósticos e cirúrgicos eletivos.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Município, através do Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM**, objetivando a prestação de serviços de consultas especializadas e procedimentos diagnósticos e cirúrgicos eletivos, destinadas a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

10301000192.055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA DE SAÚDE

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

10301000192.098 - MUNICÍPIO RESOLVE/INCENTIVO A GESTÃO BÁSICA - ESTADO

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.555, de 21 de setembro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 28 de dezembro de 2005.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.

**CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR
SANTA TEREZINHA DE ERECHIM PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS
ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E CIRURGICOS
ELETIVOS.....N.º.....**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, na condição de CONVENIADA, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor DINO GIARETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Getúlio Vargas, portador do CPF nº 274.182.940-34, e a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 89.421.259/0001-10, com sede na cidade de Erechim, RS, à Rua Itália, 919, na condição de CONVENENTE, neste ato representada por seu Diretor Executivo, EDSON DE GERONI, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de Erechim, RS., têm justo e contratado na forma das estipulações a seguir clausuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio a prestação pela Convenente, de consultas especializadas e procedimentos diagnósticos e cirúrgicos eletivos aos pacientes enviados pela Conveniada.

As consultas especializadas e procedimentos diagnósticos e cirúrgicos eletivos serão divididos, conforme as necessidades e encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal de Saúde nas áreas de cirurgia oncológica, cardiologia, cirurgia geral, cirurgia pediátrica, cirurgia torácica, cirurgia vascular, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, mastologia, neurologia, nefrologia, otorrinolaringologia, pneumologia e urologia.

Parágrafo Primeiro – A Conveniada deverá agendar previamente as consultas a serem realizadas, conforme disponibilidade da Convenente, sendo de sua inteira responsabilidade a quantidade de consultas autorizadas, não podendo exceder à 293 (duzentas e noventa e três) consultas/mês.

Parágrafo Segundo – A conveniada deverá agendar previamente os procedimentos diagnósticos e cirúrgicos eletivos a serem realizados, conforme disponibilidade da Convenente, sendo de sua inteira responsabilidade a quantidade de procedimentos diagnósticos e cirúrgicos eletivos autorizados, não podendo exceder à 06 (seis) procedimentos diagnósticos e cirúrgicos eletivos/mês e R\$-6.000,00 (seis mil reais) mês.

I – O encaminhamento das consultas especializadas e dos procedimentos diagnósticos e cirúrgicos eletivos deverá obedecer ao fluxograma constante no Anexo I do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica estabelecido entre as partes que a vigência deste Convênio será de 12(doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação dos serviços a Conveniada pagará à Conveniente, mediante documento fiscal próprio emitido por esta, os valores abaixo especificados, devendo o pagamento ocorrer até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação do serviço:

- Consultas especializadas – R\$-40,00 (quarenta reais) por unidade;
- Procedimentos diagnósticos: conforme autorização; (Ver tabela abaixo).
- Procedimentos cirúrgicos eletivos – Valor para cada procedimento na Tabela SUS multiplicado por 2, limitados a um teto máximo de R\$-1.000,00 (hum mil reais)

TABELA – PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS

ESPECIALIDADE	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR PAGO R\$
CARDIOLOGISTA	CARD	Ecocardiografia c/Doppler	\$-100,00
		Ecocardiografia c/Doppler transesofágica	R\$-230,00
		Eletrocardiograma	R\$-15,00
		Teste de esforço	R\$-55,00
Cardiologia Vascul	Cirurgia	Ecocardiografia c/Doppler Vascul	\$-100,00
GASTROENTEROLOGISTA	GAST	Digestiva Alta	\$-100,00
		Retosigmoidoscopia	R\$-100,00
OTORRINOLARINGOLOGISTA	OTOR	Endoscopia direta	\$-40,00
		Endoscopia Nasosinusal	R\$-50,00
PNEUMOLOGISTA	PNEU	Fibrobroncoscopia	\$-100,00
		Espirometria	R\$-15,00
UROLOGISTA	UROL	Cistoscopia	\$-100,00

Parágrafo Primeiro – O documento fiscal será acompanhado das Autorizações de Atendimento das consultas especializadas e procedimentos diagnósticos e cirúrgicos realizados.

Parágrafo Segundo – As despesas referente a este Convênio de Prestação de Serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSIS. SOCIAL E MEIO AMBIENTE

10301000192.055 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10301000192.098 – MUNICÍPIO RESOLVE/INCENTIVO A GESTÃO BÁSICA - ESTADO

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Rege o presente Convênio e as relações dele decorrentes a Lei 8.666/93, e a contratação está amparada no Artigo 24, Inciso VIII, da mesma Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A inadimplência da Conveniada autoriza a imediata suspensão da prestação dos serviços conveniados, sem prejuízo da denúncia do convênio e o ressarcimento dos danos causados à Conveniada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A inobservância de qualquer das cláusulas deste convênio importa na sua rescisão imediata, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas,RS., para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos.

Getúlio Vargas,

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal
CONVENIADA

EDSON DE GERONI,
Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
CONVENENTE